

2 — As carreiras desenvolvem-se por categorias e escalões.

3 — O ingresso nas carreiras de técnico superior e de técnico é precedido de estágio, conforme o regime estabelecido para a função pública.

4 — A evolução das carreiras faz-se mediante progressão ou promoção, de acordo com o regime da função pública.

Artigo 14.º

Conteúdos funcionais

Os conteúdos funcionais das carreiras do quadro de pessoal em contrato individual de trabalho são os que se encontram estabelecidos para as mesmas carreiras da função pública.

Quadro de pessoal em regime de contrato individual

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Total	Escalões e índices								Número de lugares			Obs.
				1	2	3	4	5	6	7	8	Provi-dos	Vagos	Total	
Adminis-trativo.	Assistente admi-nistrativo.	Assistente adminis-trativo.		199	209	218	228	238	249			0	1	1	
Operário semiqua-lificado.	Cantoneiro	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	0	1	1	

5 de Junho de 2007. — O Presidente da Junta, *Manuel Tavares Lopes*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BERINGEL

Aviso n.º 14 315-AO/2007

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Beringel, na sessão de 20 de Dezembro de 2006, aprovou a proposta de actualização do quadro de pessoal desta autarquia

(de harmonia com os Decretos-Leis n.ºs 247/87, de 17 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 141/2002, de 24 de Abril), aprovada na reunião de Junta de Freguesia de 30 de Novembro de 2006.

12 de Julho de 2007. — O Presidente da Junta, *Francisco José Martins Lança*.

Proposta de quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Beringel

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares		
			Providos	Vagos	Total
Técnico-profissional	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Técnico prof. especialista principal .. Técnico prof. especialista			
		Técnico prof. principal			
		Técnico profissional de 1.ª classe			
		Técnico profissional de 2.ª classe	0	1	1
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal .. Assistente administrativo	0	1	1
Pessoal auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	2	0	2
Operário qualificado	Jardineiro	Operário principal	1	0	1
		Operário			
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	1	0	1

Foi deliberado na reunião ordinária da Junta de Freguesia, de 30 de Novembro de 2006, concordar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada a 20 de Dezembro de 2006.

JUNTA DE FREGUESIA DA BRANDOIA

Regulamento n.º 180-O/2007

Projecto de Regulamento de Utilização do Salão Polivalente

Ao abrigo da competência regulamentar das autarquias locais, consagrada no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tor-

na-se público que, para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia em reunião ordinária de 15 de Fevereiro de 2007, que aprovou o presente Projecto de Regulamento, se submete à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da presente publicação no

Diário da República, o Projecto de Regulamento de Utilização do Salão Polivalente.

Nota justificativa

No âmbito das competências próprias da Junta de Freguesia, particularmente no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, bem como no da gestão corrente, compete à Junta de Freguesia a administração do seu património. Compete-lhe também apoiar pelos meios adequados as actividades de interesse da Freguesia. Assim, a Junta de Freguesia da Brandoa, no uso das suas competências e, na qualidade de legítima proprietária do Salão Polivalente, estabelece pelo presente Regulamento as condições de utilização do Salão Polivalente e as contrapartidas da sua utilização para os utentes.

Pretende-se com o presente Regulamento enunciar as entidades destinatárias susceptíveis de aceder à utilização das instalações objecto do presente Regulamento, o modo de instrução dos pedidos, os critérios de cedência, os encargos a suportar e deveres a assumir pelas entidades utilizadoras.

O valor das taxas a cobrar foi fixado tendo por base os custos prováveis, directos e indirectos a suportar pela Junta de Freguesia em consequência da cedência das instalações, nomeadamente, consumos de água, electricidade e limpeza das instalações. Os indicadores de determinação do valor da taxa a cobrar regeram-se pelo princípio da proporcionalidade e da equidade.

Face ao exposto, de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e ao abrigo do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), elaborou-se o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de admissão, funcionamento e cedência de utilização do Salão Polivalente, propriedade da Junta de Freguesia da Brandoa.

Artigo 2.º

Horário de Utilização

O horário de utilização do Salão Polivalente é:

De domingo a quinta-feira:

Das 10 às 12 horas;
Das 14 às 23 horas.

Sexta-feira e sábado:

Das 9 às 12 horas;
Das 14 às 24 horas.

Artigo 3.º

Instalações

São consideradas instalações do Salão Polivalente todas as construções interiores e exteriores do mesmo.

Artigo 4.º

Actividades realizáveis

As instalações do Salão Polivalente destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de actividades desportivas e sócio-culturais.

Artigo 5.º

Condições de utilização

1 — As instalações podem ser cedidas de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante a época desportiva ou outra;
- b) Com carácter pontual.

2 — Os pedidos de utilização das instalações devem ser efectuados, por escrito, em impresso próprio cujo modelo se encontra anexo ao presente regulamento, fornecido para o efeito pela Biblioteca Luís de Camões, do seguinte modo:

- a) Com carácter regular, até 30 dias antes do início da época em causa, salvo ocorrência devidamente justificada;
- b) Com carácter pontual, até 5 dias antes da utilização.

3 — Em qualquer modalidade de utilização, a entidade requerente deverá referir a actividade a praticar, o período e horário de utiliza-

ção das instalações, o número de participantes e a identificação da pessoa responsável pelo grupo ou equipa utilizadora.

4 — O pedido de utilização pressupõe a aceitação e cumprimento do presente Regulamento.

5 — A autorização de utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando razões ponderosas impu-táveis ao utente ou à Junta de Freguesia o justifiquem.

6 — Se, no caso da alínea a) do n.º 2, o utente pretender deixar de utilizar as instalações antes do final da data estabelecida para o final da época, deverá comunicar o facto por escrito, até 15 dias úteis antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas e não devolução do pagamento.

7 — Se, no caso previsto na alínea b) do n.º 2, o utente pretender cancelar o seu pedido de utilização, deverá comunicar o facto por escrito até três dias úteis de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas e não devolução do pagamento.

8 — A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo para o interesse público, ter lugar noutra ocasião, a Junta de Freguesia da Brandoa pode requisitar as instalações, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação às entidades lesadas com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência.

9 — No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado será sempre compensado com novo tempo de utilização ou, em alternativa, com a restituição das verbas entretanto despendidas.

10 — Os requerentes, após notificação da autorização da utilização das instalações, deverão proceder ao levantamento das chaves das mesmas, na Biblioteca Luís de Camões no próprio dia da cedência, ou na sexta-feira anterior, quando se trate de cedência para fim-de-semana e entrega das mesmas no mesmo local, após o término do período autorizado de utilização.

Artigo 6.º

Prioridades de utilização

1 — Com a cedência das instalações procurar-se-á servir todos os interessados no sentido de rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- a) Actividades promovidas pela autarquia;
- b) Actividades de âmbito desportivo e sócio-cultural promovidas por moradores da freguesia;
- c) Actividades promovidas por clubes ou associações da freguesia;
- d) Actividades promovidas por entidades exteriores à freguesia.

2 — Determina a prioridade da utilização das instalações por clubes e associações, as actividades mais regulares e assíduas que movi-mentem um maior número de participantes.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade da autorização de utilização

1 — As instalações são cedidas à entidade requerente, não podendo esta transmiti-las, sob qualquer forma, a outrem.

2 — A utilização não autorizada será sancionada pela Junta de Freguesia com a exclusão do utilizador inicialmente autorizado.

Artigo 8.º

Cancelamento da autorização de utilização

1 — A autorização de utilização será cancelada pela Junta de Freguesia da Brandoa, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não pagamento das taxas de utilização;
- b) Danos intencionalmente produzidos nas instalações e no equipamento afecto ao salão polivalente, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou grupo de utentes responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Incumprimento das disposições do presente regulamento.

2 — O cancelamento da utilização é comunicado por escrito, pela entidade gestora ao utente, devidamente fundamentado.

Artigo 9.º

Taxas

1 — A cedência das instalações implica, o pagamento da respectiva taxa de utilização, de acordo com a tabela de preços anexa ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — Os pagamentos para os casos de utilização regular são efectuados até ao dia 08 do respectivo mês. O pagamento referente ao primeiro mês de utilização é efectuado antes do início da utilização.

3 — Os pagamentos para os casos de utilização pontual serão efectuados, após conhecimento da autorização e sempre antes do início da utilização.

Artigo 10.º

Actualização anual

As taxas de utilização são actualizadas anualmente em função do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e referente à variação média da inflação.

Artigo 11.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas as entidades a quem a lei atribua tal benefício, o movimento associativo da freguesia para realização de assembleias, reuniões, sessões e actividades culturais e desportivas sem fins lucrativos.

Artigo 12.º

Reduções

Mediante requerimento devidamente fundamentado, a Junta de Freguesia, após deliberação favorável pode, em casos devidamente justificados de natureza social, nomeadamente em caso de comprovação insuficiência económica ou de relevante interesse económico para a freguesia, reduzir o valor da taxa, até ao limite de 90%, salvo outros limites estabelecidos em lei ou regulamento.

Artigo 13.º

Local de pagamento

A taxa será paga na tesouraria da Junta de Freguesia da Brandoa.

Artigo 14.º

Modo de pagamento

São aceites todas as formas de pagamento permitidas por lei, nomeadamente numerário, cheque, transferência bancária e outras.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

A taxa criada pelo presente regulamento tem vencimento mensal ou esporádico, não sendo por isso admissível o pagamento em prestações.

Artigo 16.º

Responsabilidade dos utentes

1 — Os utentes autorizados a utilizar as instalações do Salão Polivalente, ficam integral, solidária e civilmente responsabilizados pelos danos causados nas mesmas, durante o período de utilização ou desta decorrente.

2 — A segurança dos utentes é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras e dos próprios utentes.

3 — Os grupos ou equipas utentes das instalações deverão obrigatoriamente nomear um responsável pela actividade, que será o único interlocutor junto da entidade gestora, competindo-lhe:

- Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento das normas do presente Regulamento;
- Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao Regulamento cometida pelos respectivos praticantes;
- Verificar juntamente com o funcionário do serviço, o estado das instalações, caso se verifique quaisquer danos.

Artigo 17.º

Transmissão das chaves entre utentes

1 — O utilizador só poderá transmitir as chaves ao utilizador que se seguir se, para o efeito tiver sido autorizado pela Junta de Freguesia da Brandoa.

2 — Verificando-se a situação prevista no número anterior, o último utilizador é a pessoa responsável pelos danos que se verificarem na data da entrega das chaves à Junta de Freguesia da Brandoa.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Tabela anexa**Preços de utilização**

Actividades	Preço por hora (em euros)	
	Taxa diurna	Taxa nocturna
Assembleias, reuniões e sessões do Movimento Associativo	Isento	Isento
Actividades culturais e desportivas sem fins lucrativos do Movimento Associativo	Isento	Isento
Outras actividades culturais e desportivas	5,23	6,30
Festas e convívios sem fins lucrativos do Movimento Associativo e associações de freguesia	4,41	4,72
Outras actividades	14,15	61,50

2 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Junta, *Armando Jorge Paulino Domingos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE OLHALVO**Regulamento n.º 180-P/2007**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, torna-se público que a Assembleia de Freguesia de Olhalvo na reunião de 30 de Junho de 2007, Aprovou o regulamento interno de oferta de trabalho em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da freguesia que a seguir se publica.

Regulamento interno do pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da freguesia de Olhalvo.**Preâmbulo**

A Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, prevê a criação de quadros de pessoal de direito privado para as autarquias locais.

Assim a freguesia de Olhalvo atento aos novos desafios de uma Administração Pública moderna e no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores aprovou o presente regulamento interno e quadro do pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

O quadro de pessoal não adjectiva as carreiras de pessoal de forma a facilitar a gestão de recursos humanos, numa perspectiva de flexibilidade e adaptabilidade à constante evolução das competências e atribuições da freguesia.

Nestes termos é definido o regulamento interno do pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da freguesia de Olhalvo.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao serviço da freguesia de Olhalvo.

2 — Ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho da freguesia de Olhalvo aplicam-se os regimes jurídicos do Código do Trabalho do Regulamento do Código do Trabalho e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sem prejuízo das condições emergentes dos